



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 557

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Dispensas	4
Extrato	5
Outros Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 557

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.317 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, REGULAMENTA AS MEDIDAS DE RESTRIÇÕES NO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional, bem como a necessidade de restrições setoriais para a contenção da proliferação da COVID-19, ante os quadros atuais;

DECRETA:

Artigo 1º - Institui no Município de Brodowski, em caráter temporário e excepcional no período de 03 a 09 de Agosto de 2021, medidas emergências, com objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação do Covid- 19.

Artigo 2º - São consideradas no Município as seguintes atividades emergenciais:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, laboratoriais, farmácias e hospitalares;

II - assistência de saúde animal;

III - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IV - atividades de defesa civil;

V - trânsito e transporte coletivo de passageiros, incluindo transporte de passageiros por meio de aplicativos;

VI - telecomunicações e internet;

Parágrafo Único - Fica limitado a capacidade de 60% (sessenta por cento) dos funcionários.

VII - serviços funerários;

VIII - distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

IX - serviços de radiodifusão de sons e imagens;

§ 1º - As atividades consideradas emergenciais deverão obedecer a todos os protocolos sanitários gerais e setoriais específicos previstos no PlanoSP.

§ 2º - O horário de atendimento, para as atividades consideradas emergenciais, será de acordo com o autorizado em seus alvarás de funcionamento.

Artigo 3º - Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades, observados os seguintes critérios:

I - Hipermercados, supermercados, padarias, casas de bolos, lojas de conveniência, bombonieres, Pet Shop, comércio de materiais de construção e similares:

a) capacidade máxima limitada em 50% (cinquenta por cento) ou, como forma de manter o distanciamento no seu interior, a limitação máxima de uma pessoa a cada 10 m² (dez metros quadrados) de área de venda útil, o que for menor;

b) o horário de atendimento será de acordo com o autorizado em seus alvarás;

c) obrigatório o uso de máscara;

d) respeitar o distanciamento social de 1,50 metros;

e) autorizado o serviço de delivery de alimentação e bebida, 24 horas por dia;

f) adoção dos protocolos geral e setorial específicos, com a medição de temperatura corporal, proibindo-se a entrada no estabelecimento de pessoas com temperatura superior a 37,5°C.

Parágrafo Único - Considera-se estabelecimento descrito neste inciso aquele que efetivamente tiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua área de venda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 557

Página 3 de 7

ocupada por produtos essenciais (alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal), não importando o CNAE do estabelecimento. II - Lava - Rápido:

- a) obrigatório o uso de máscara;
- b) adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

III – Comércio em geral:

a) capacidade máxima limitada em 50% (cinquenta por cento), observando-se o espaçamento mínimo de 1,50 metros entre as pessoas;

- b) limitado o horário de atendimento até as 23 horas;
- c) obrigatório o uso de máscara;

d) adoção dos protocolos geral e setorial específicos, com a medição de temperatura corporal, proibindo-se a entrada no estabelecimento de pessoas com temperatura superior a 37,5°C.

IV - atividades religiosas de qualquer natureza:

a) respeitando os protocolos de distanciamento previsto no Plano São Paulo;

- b) capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento);
- c) obrigatório o uso de máscara;

d) adoção dos protocolos geral e setorial específicos, com a medição de temperatura corporal, proibindo-se a entrada no estabelecimento de pessoas com temperatura superior a 37,5°C.

V - serviços de escritórios e administrativos essenciais:

a) preferencialmente o teletrabalho para atividades administrativas;

- b) obrigatório o uso de máscara;
- c) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

VI - restaurantes, rotisseries, sorveterias, lanchonetes, praças de alimentação, trailers, bares, depósitos de bebidas e similares:

a) permitido o consumo de qualquer alimento ou bebida no local, limitando-se a capacidade máxima de lotação a 50% (cinquenta por cento), observando-se o distanciamento mínimo de 1,50 metros;

- b) limitado o horário de permanência e consumo no

local até as 23 horas;

c) autorizados os serviços de delivery 24 horas por dia, drive thru e serviços de take out;

- d) adoção dos protocolos geral e setorial específico;

VII – Academias e similares:

a) capacidade máxima limitada em 50% (cinquenta por cento);

- b) limitado o horário de atendimento das 6 às 23 horas;

c) obrigatório o uso de máscara;

- d) adoção dos protocolos geral e setorial específico;

VIII - Quadras esportivas, praças e espaços públicos:

a) capacidade máxima limitada em 50% (cinquenta por cento);

- b) limitado o horário de atendimento das 6 às 23 horas;

c) obrigatório o uso de máscara;

- d) adoção dos protocolos geral e setorial específico;

IX - Salões de beleza, estética, barbearias e similares:

a) capacidade máxima limitada em 50% (cinquenta por cento), preferencialmente mediante agendamento prévio e adotando-se medidas que evitem aglomeração;

- b) limitado o horário de atendimento das 6 às 23 horas;

c) obrigatório o uso de máscara;

- d) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

X - Atividades culturais e similares:

a) capacidade máxima limitada em 50% (cinquenta por cento);

- b) limitado o horário de atendimento das 6 às 23 horas;

c) obrigatório o uso de máscara;

d) adoção dos protocolos geral e setorial específico, com a medição de temperatura corporal, proibindo-se a entrada no estabelecimento de pessoas com temperatura superior a 37,5°C.

XI – Salões de Festas, clubes, áreas de lazer e similares:

a) capacidade máxima limitada em 50% (cinquenta por cento);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 557

Página 4 de 7

- b) limitado o horário de atendimento das 6 às 23 horas;
- c) obrigatório o uso de máscara;
- d) adoção dos protocolos geral e setorial específico;
- e) é vedada a realização de qualquer atividade ou funcionamento que provoquem aglomeração de pessoas em pé tais como Shows e pistas de dança;

Artigo 4º - As filas eventualmente formadas deverão ser organizadas e gerenciadas pelos próprios estabelecimentos a que se destinam, respeitando-se o distanciamento social e protocolos estabelecidos no Plano São Paulo, com disponibilização de pessoa responsável para tanto e, preferencialmente, com a distribuição de senhas.

Artigo 5º - Nas repartições públicas, o atendimento ao público será presencial, em horário normal de funcionamento, preferencialmente com agendamento, a critério da administração pública, obedecendo todos os protocolos previstos no Plano SP.

Artigo 6º - Fica mantida a recomendação para que os funcionários públicos com mais de 60 anos, gestantes, hipertensos, asmáticos, diabéticos, bem como outras pessoas classificadas como grupo de risco pela Organização Mundial da Saúde, que tenham tomado tão somente a 1ª (primeira) dose da Vacina Anti COVID, permaneçam trabalhando em sistema Home Office até 09 de Agosto de 2021, os funcionários que tenham tomado todas as doses da Vacina Anti COVID (2ª dose, quando indicado, e/ou dose única) deverão retornar as atividades, exceto as gestantes de acordo com a Lei Federal Nº 14.151/2021.

Artigo 7º - As aulas e demais atividades presenciais no âmbito das redes públicas e privadas de ensino, observarão as disposições do Plano São Paulo.

Parágrafo Único - O Secretário da Educação poderá dispor, se necessário e mediante resolução, sobre medidas temporárias destinadas à melhor adequação das disposições deste decreto à rede municipal de ensino.

Artigo 8º - As demais atividades e serviços não especificados neste Decreto seguem as regras do Protocolo do Plano São Paulo.

Artigo 9º - Ficam os órgãos de fiscalização da Prefeitura

Municipal de Brodowski (fiscais, vigilância sanitária, polícia militar no exercício da atividade delegada) autorizados a aplicar as seguintes sanções:

- a) Multa;
- b) Suspensão de funcionamento de estabelecimentos;
- c) Cassação do alvará de funcionamento;

Parágrafo 1º. Em razão da publicidade e consequente conhecimento público dos atuais níveis e gravidade do cenário calamitoso instalado, a população fica advertida das sanções acima disciplinadas.

Parágrafo 2º. A multa de que trata a alínea "a" do caput será aquela estabelecida pelo Decreto Estadual nº 64.959 de 04 de Maio de 2020.

Artigo 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 03 a 09 de Agosto de 2021, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 02 de Agosto de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

Licitações e Contratos

Dispensas

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2021 DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2021

Justificativa de Dispensa de certame licitatório, com fundamento no artigo 24 da Lei 8666/93 e na Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 557

Página 5 de 7

Na qualidade de representante do Município e em cumprimento ao que dispõe o artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e a Medida Provisória nº 1.047/21; justifico a dispensa de licitação, que constitui objeto, aquisição de EPIS para uso nas unidades de saúde visando o enfrentamento ao Covid-19, com as empresas DROGA SOL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.511.513/0001-16, com sede na Rua Altino Arantes, nº 285, centro, na cidade de Buritizal/SP, CEP 14.570-000, Condições e valor do pagamento: R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais), pagos em até 30 dias após entrega e o aceite da Nota Fiscal Eletrônica, LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.228.695/0001-52, com sede na AV. Wilson Bego, 745, distrito Industrial- Franca/SP CEP 14.406-091, Condições e valor de pagamento : R\$ 10.058,00 (dez mil e cinquenta e oito reais) pagos em até 30 dias após entrega e o aceite da Nota Fiscal Eletrônica, DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 56.081.482/0001-06, com sede na Rua Paulo de Frontim nº 25, Vila Virginia, Ribeirão Preto-SP CEP 14030-430, Condições e valor de pagamento : R\$ 1.900,00 (Mil e novecentos reais) pagos em até 30 dias após entrega e o aceite da Nota Fiscal Eletrônica. Totalizando o valor de R\$ 14.258,00 (Quatorze mil, duzentos e cinquenta e oito reais).

Por todos os elementos indicados, ratifico a contratação e determino a Secretaria de Licitações e Contratos, que proceda a publicação de extrato da ratificação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, nos termos do que preceitua o caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Determino ainda, a lavratura da nota de empenho de despesa, e demais providências nos termos da legislação vigente. Cumpra-se, dando ciência. Brodowski/SP, 28 de Julho de 2021. José Luiz Perez - Prefeito Municipal.

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

EXTRATO

1º Aditivo

CONTRATO nº. 175/2020

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/2020

Processo nº. 128/2020

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: Técnica – Infraestrutura e Serviços Ltda - EPP

Objeto: Registro de preço para eventuais e futuras contratações com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos de serviços de pintura.

Aumento de Quantitativo: 25 % dos Itens 01, 02 e 03.

Data da assinatura: 28/04/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

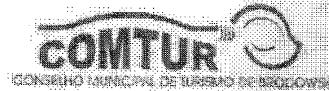
Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 557

Página 6 de 7

Outros Atos



ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE BRODOWSKI DO ANO DE 2021

Aos vinte e seis (26) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (2021), às vinte horas e trinta minutos (20h30), após a Audiência Pública do Plano Municipal de Turismo nas dependências da Câmara Municipal de Brodowski, foi realizada a Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Turismo.

A presidente do Conselho Sra. Raquel Terezinha Della Mea Schnorr, apresentou uma nova entidade representante da sociedade civil para compor o Conselho, com a justificativa que os ciclistas devem integrar o Conselho em virtude do segmento ser numeroso na sociedade local e também das propostas a serem implementadas com eventos e o cicloturismo no município.

A Sra. Fernanda Aparecida dos Santos Grotti, representante da Secretaria Municipal de Turismo, apresentou a Obra da "Reurbanização da Vicinal Armando Scozzafave – Fase 02", localizado na Vicinal Armando Scozzafave, neste município de Interesse Turístico de Brodowski. Esclareceu-se que esta obra já teve sua aprovação no ano de 2019 por unanimidade dos membros do Conselho e que em virtude do contingenciamento da verba em função da pandemia da Covid-19 não foi dado prosseguimento nos atos legais e na execução e assim, foi necessária uma nova aprovação. Explicou também que como os conselheiros já conhecem o projeto, foi necessário uma nova apresentação, contudo esclareceu-se que o recurso financeiro do DADETUR 2021, será de R\$ 361.108,44 e que a finalização do presente projeto se faz necessário, pois é a principal via de acesso, com uma bela vista, com uma pista de caminhada em fase de construção e com sinalização turística. Explicou que essa vicinal leva os visitantes e turistas até o Museu Casa de Portinari, para outros atrativos turísticos, inclusive para o Giardino de Portinari que está em fase de conclusão.

Ainda com a palavra, a Sra. Fernanda explicou que com o recurso DADETUR 2021, pretende-se os seguintes serviços:

- 1) Construção de faixas de pedestres elevadas, proporcionando maior segurança para pedestres e também funcionando como redutores de velocidade para automóveis.
- 2) Confeção parcial do paisagismo, incluindo plantio de grama ao entorno da pista de caminhada no canteiro central.
- 3) Implantação de lixeiras ecológicas e bancos de concreto pré-moldado em todo o percorrer do canteiro central e pista de caminhada.
- 4) Instalação de guias de concreto pré-moldado em todo o percorrer do canteiro central.

Foi realizada por unanimidade a aprovação da "Reurbanização da Vicinal Armando Scozzafave – Fase 02" pelos membros do Conselho Municipal de Turismo presentes na reunião extraordinária, após os mesmos alegarem que não havia necessidade de apresentação. Os conselheiros presentes aprovaram também por unanimidade a inclusão do segmento de ciclistas no Conselho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 557

Página 7 de 7



Sem mais nada a tratar foi dada por encerrada a 1ª Reunião Extraordinária do ano de 2021 e a lista dos presentes encontra-se em anexo.

ROSANA PAULINO
Secretária Executiva

RAQUEL TERESINHA D.M. SCHNORR
Presidente